



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº	578
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROCESSO:	DRTC-III-335935/2010	AIIM Nº: 3.131.800-9
RECORRENTE:	ADLINE COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA	
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA	
RECURSO:	PEDIDO RET. JULGADO / RECURSO ESPECIAL	

Em face da decisão proferida pela c. 13ª Câmara Julgadora (fls. 470 a 507-v) que negou provimento ao Recurso Ordinário ao apreciar o item 1 do relato infracional, a atuada apresenta Pedido de Retificação de Julgado (fls. 510 a 528), bem como também apresenta Recurso Especial (fls. 529 a 546). Indica decisões, que segundo alega, demonstra dissídio de jurisprudência tributária em face da decisão recorrida. Junta os documentos constantes às fls. 547 a 576.

Vistos.

Nos termos do art. 15 da Lei 13.457/09, o requisito legal de admissibilidade do Pedido de Retificação de Julgado é a ocorrência de erro de fato na decisão questionada.

Alega a atuada que a decisão proferida incorre em erro de fato ao acentuar entre outras argumentações que *“as provas de pagamento apresentadas (...) não são suficientes para comprovar a existência das operações”* fundada na tabela apresentada pela Representação Fiscal, contudo, todas as notas fiscais possuem a devida comprovação do pagamento, contendo harmônica correlação com o valor das operações, extraída dos documentos denominados de “Controle de NFS de Pagtos Inovar” conforme demonstrado nos autos, não condizendo com a afirmação da Representação Fiscal.

Verificada condição de admissibilidade, **DEFIRO** o processamento do Pedido de Retificação de Julgado, nos termos do art. 22, § 2º, do RITIT/09, ficando sobrestado o andamento do Recurso Especial para posterior exame de admissibilidade, se for o caso.

Ao NAC para publicar o deferimento do Pedido de Retificação de Julgado. Após à DFEL para distribuir à 13ª Câmara Julgadora – Relator João Maluf Júnior (artigo 22, §§ 3º, do RITIT/09).

TIT-Presidência, 28 de Maio de 2013

[Handwritten Signature]
JOSÉ PAULO NEVES
Presidente

DAC
DFEL